

Atualização contínua do rol



A inclusão de novos procedimentos e eventos em saúde no rol de cobertura obrigatória dos planos de saúde é demorada e, logo, desfavorável aos beneficiários.

VERDADE

Pelas regras em vigor, decorrentes da lei nº 14.307/22 e da RN 470/2021 da ANS, o processo de atualização do rol é contínuo, ou seja, as submissões de novas tecnologias são constantes e as inclusões acontecem a qualquer tempo, com novas incorporações frequentes, sempre sob avaliação de custo e efetividade.

#somospartedasolução



Esta semana, a série **Mitos e Verdades** - ação de comunicação voltada a esclarecer e desmistificar temas que envolvem o funcionamento da saúde suplementar - trata das novas regras para a atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

No último dia 4/3, foi publicada no Diário Oficial a [Lei 14.307/22](#), que proporciona mais celeridade à incorporação de novos medicamentos e procedimentos ao rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). A lei diminui de 18 meses para 180 dias (prorrogáveis por mais 90) o prazo para avaliação de medicamentos e procedimentos na lista de coberturas obrigatórias dos planos de saúde, o que, sem dúvida, trará muitos benefícios aos seus usuários.

O texto também prevê a criação de uma comissão técnica para apoiar a ANS na tomada dessas decisões - Cosaúde, garantindo ainda mais acurácia a esse processo. Além disso, acelera a análise e a inclusão de novos medicamentos para tratamento oral e domiciliar contra o câncer no rol - que já possui cerca de 58 medicamentos em sua lista de cobertura. Antes, esse prazo de análise também era de 18 meses, e passa a ser de 120 dias (prorrogáveis por mais 60). Uma vez incluído no rol, a lei institui o prazo de 10 dias, após prescrição médica, para que os planos ofereçam os medicamentos aos pacientes com câncer. Já o prazo para a Saúde Suplementar incorporar as novas tecnologias já incorporadas pelo SUS é de 60 dias.

Fonte: FenaSaúde, em 07.03.2022